



Número: **0800535-67.2020.8.15.0561**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Coremas**

Última distribuição : **20/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANOEL CAVALCANTI LEITE (AUTOR)</b>	<b>YURE PEREIRA GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33431 055	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
33431 065	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT</u></a>	Outros Documentos
33431 068	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
33431 070	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u></a>	Outros Documentos
33431 073	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>DOCUMENTO PESSOAL</u></a>	Documento de Identificação
33431 075	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>DOCUMENTOS MÉDICOS</u></a>	Outros Documentos
33431 078	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO</u></a>	Outros Documentos
33431 084	20/08/2020 13:29	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
33434 179	20/08/2020 14:28	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.  
VARA CIVEL DA COMARCA DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA**

**EMANOEL CAVALCANTI LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 139.401.984-04 e RG nº 363.413, residente e domiciliado no Sítio Cruz da Tereza, s/r Coremas-PB, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vênia à presença de Vossa Excelência, requer a presente;

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, Logradouro R da Assembleia, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP –20.011-904, pelos fatos, por para no final requerer:

**LIMINARMENTE:**

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

**1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**



M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **DR. YURE PEREIRA GOMES**, advogado registrado na OAB/PB sob o número 20.152, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes.

### **ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME DO ADVOGADO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO D SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso d indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade d intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio d diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-s nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3<sup>a</sup> T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima DJU 14.12.2006 – p. 73).

### **2 - DOS FATOS:**

Ocorre que, no dia 27 de Setembro de 2017, por volta das 16h30, o autor conduzi uma motocicleta Honda NXR 160 BROS ESDD, Ano/Modelo 2017, Placa: OFF 8522 Chassi: 9C2KDO810HR422428, Cor Vermelha, licenciada em nome de Maria Leidijan de S. Garrido de Andrade, quando foi vítima de acidente automobilístico.

O autor seguia pelo bairro Cabo Branco, Coremas/PB, próximo à oficina de Z Nilton Pintor, quando uma caminhonete de marca D20, de cor branca, ao sair do interior de uma oficina acabou invadindo a rodovia e atingiu com o autor com a carroceria do veículo.

Por conseguinte, fora socorrido pelo proprietário da caminhonete para o hospital local, onde recebeu atendimento médico e após a realização de alguns exames foi constatado que o acidente resultou em várias escoriações, fraturas no braço e ombro direito, conforme laudo anexo.

**Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVA1 ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3180061044 CONTUDO, A REQUERIDA NÃO CONCEDEU A INDENIZAÇÃO DE FORMA EQUIVALENTE A GRAVIDADE E A REAL SITUAÇÃO DAS SEQUELAS SOFRIDA PELO REQUERENTE. DESSA FORMA, ESSE VALOR NAO CONDIZ COM SEU DIREITO, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA MÉDICA JUDICIAL.**



Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não restava alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poder econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado realizando plenamente a tutela jurisdicional.

### **3 – DO DIREITO:**

- Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios de fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito do auto

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte das seguradoras promovidas

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está pouco demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem



- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

**A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.**

**A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do DPVAT.**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL**

**Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por que da manobra da requerida nesta demanda.**

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de lei tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato de mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (UM BILHÃO CENTO CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

### **DO VALOR DEVIDO:**

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagar os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos à sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito do Requerente é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária a que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do Requerente, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

### **DA PROVA PERÍCIAL:**



O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:

“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINOS DE SEGURO PREVISTOS NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

### **DA JURISPRUDÊNCIA:**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

**“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”**

Já quanto ao resarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida nenhuma existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando essa decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Res. 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).**

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octannys P. Batista



Ementa:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS  
SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –

**A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:**

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, PÓS PESSOAS VÍTIMADAS.”

“b – 40 (QUARENTA)vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”

### **Do contrato de Seguro**

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.

Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito do autor, entretanto ainda é direito se “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

omissis

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou e q ü i d a d e ;

E ainda:

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:  
I – omissis

II - restrinje direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual

A atitude da Seguradora colocou o Autor em situação de desvantagem exagerad



causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material. Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO Relato  
EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes: APELANTE - BRASILSEG  
SEGURADORA DO BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa:  
APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS D  
INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE  
INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE  
DESOBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através da sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITÃO (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal convocado), decidiu, RECURSO DE APPELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito do Autor diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo obrigação da seguradora em indenizar o autor.

4 - DAS PROVAS

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.

5 - DO VALOR

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 8.775,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), para efeitos fiscais.



## **6 - DOS PEDIDOS**

Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citada, no endereço declinado nesta exordial, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos a requerente devidamente atualizado, **R\$ 8.775,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SÓ RECEBEU O VALOR DE R 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS);**
- c) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, honorário advocatício e demais cominações legais;
- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;
- f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

## **7 - ROL DE TESTEMUNHAS**

-

- As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**Patos, 20 de Agosto de 2020.**

---

**YURE PEREIRA GOMES  
OAB-PB 20.152**

---



**BEL. DELAMARY FIGUEIREDO MARINHO**



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013272304300000031994524>  
Número do documento: 20082013272304300000031994524

Num. 33431055 - Pág. 9



Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **EMANOEL CAVALCANTI LEITE**

Nº Sinistro: **3180061044**  
Vitima: **EMANOEL CAVALCANTI LEITE**  
Data do Acidente: **27/09/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180061044**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12353620



Pag. 00283/00284 - carta\_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013272448900000031994883>  
Número do documento: 20082013272448900000031994883

Num. 33431065 - Pág. 1

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3ª Superintendência Regional  
17ª Delegacia Seccional  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COREMAS



POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 518/2017 (ADITAMENTO DE BO)

Natureza da ocorrência: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Data do fato: 27.09.2017 - HORA: 16:30

Data e hora da comunicação na Delegacia: 24/10/2017, às 10:16h

Sob a responsabilidade da Del. Pol. José Pereira de Souza

Notificante: EMANUEL CAVALCANTI LEITE, RG 363413 SSP/PB, \*\*\*\*\*, brasileiro, casado, motorista, natural de Coremas/PB, nascido em 30.08.55, filho (a) de Manoel Cavalcanti da Silva e de Palmira Leite Cavalcanti, residente no Sítio Cruz da Tereza Coremas/PB, Referência: " " - Tel.: (83) 9.9972-4319.

Vítima: O (A) notificante, alcunha "\*\*\*\*", Nacionalidade: brasileira, naturalidade:/PB, idade:,

nascida aos, cor/raça: \*\*\*, Estado Civil: , Profissão: , Escolaridade: \*\*\*, documento: RG referência: .

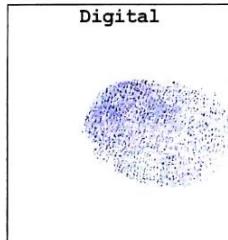
HISTÓRICO DO FATO

O (a) notificante, depois de cientificado (a) das penalidades cominadas ao art. 299 do CPB, declarou o seguinte: na data e horário acima, o noticiante conduzia a motocicleta HONDA NXR 160 BROS ESDD, ano/modelo 2017, placa OFF 8522, cor vermelha, chassi 9C2KD0810HR422428, licenciada em nome de MARIA LEIDIJANE DE S GARRIDO DE ANDRADE, pelo bairro Cabo Branco, Coremas/PB, próximo a oficina de Zé Nilton Pintor, quando uma caminhonete de marca D20, de cor branca ao sair do interior de uma oficina invadindo a rodovia atingiu com a carroceria o noticiante, que foi socorrido pelo proprietário da caminhonete para o hospital local, que devido ao acidente, fraturou o braço e ombro direito, conforme laudo em anexo. Nada mais a consignar.

\_\_\_\_\_  
Notificante

Policial Responsável pelo Registro  
Matrícula: 168.557-1

\_\_\_\_\_  
Digital



Rua José Garrido de Lacerda, nº 38, Centro - Coremas/PB - CEP: 58.770-000  
Telefone: (83) 3433-2154  
[www.policiacivil.pb.gov.br](http://www.policiacivil.pb.gov.br)

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013272517800000031994886>  
Número do documento: 20082013272517800000031994886

Num. 33431068 - Pág. 1

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 044.686.744



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

EMANOEL CAVALCANTE LEITE  
SIT CRUZ DA TEREZA S/N RESIDENCIA  
COREMAS

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1036341-4

REFERÊNCIA  
**MAI/2020**

APRESENTAÇÃO  
**22/05/2020**

CONSUMO  
**28**

VENCIMENTO  
**29/05/2020**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 24,78**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

EMANOEL CAVALCANTE LEITE

Roteiro: 13-153-660-6240

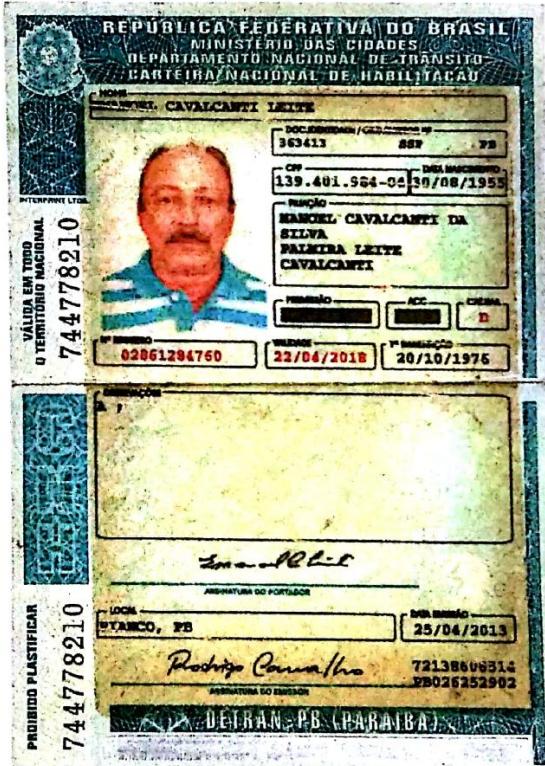
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 06/07/2020

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
29/05/2020	R\$ 24,78	1036341-2020-05-9



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013272618800000031994888>  
Número do documento: 20082013272618800000031994888

Num. 33431070 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013272715100000031994891>  
Número do documento: 20082013272715100000031994891

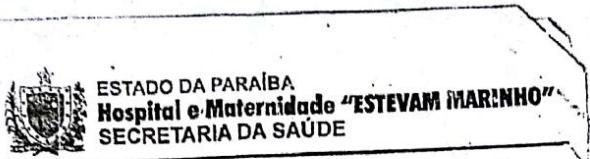
Num. 33431073 - Pág. 1

	HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO		
	RUA HORACIO NOBREGA, S/N		
	PATOS	PARAIBA	(83)3423-2741
Pontuário:	101196		
Ocorrência:	ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)		
Servidor do Dr.:			
Paciente	EMANOEL CAVALCANTE LEITE		Idade: 62 Sexo M
Filiação			
Pal:	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA		
Mãe:	PALMEIRA LEITE CAVALCANTE		
Endereço			
Cidade	COREMAS - PB - 58770-000 - 2504801		
Endereço:	CRUZ DA TEREZA		
Bairro:	CABO BRANCO		
Naturalidade:	COREMAS - PB		
fone:	(83)99688-8941		
Documentos			
CNS:	700-4044-4114-7644		
Identidade:	363413		
CPF:			
Reg. Nasc.:			
Informações adicionais			
Nascimento	30/8/1955		
Cor:	PARDA		
Estado Civil:	CASADO(A)		
Profissão:	MOTORISTA		
Responsável:	<u>Emmanuel Maia Cavalcante Leite</u>		
ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)	<p><i>Função de férias de ferro.</i>  <i>Função de ferro.</i></p>		
EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)	<p><i>Dor + frio profundo</i>  <i>mais + doloroso quando olha,</i></p>		
EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)	<p><i>Fratura de clavícula</i></p>		
Diagnóstico:	<u>Fratura de clavícula Es</u>		
Motivo da Alta:			
Resultado:	( ) Salu Curado	( ) Melhorado	( ) Falecido
Recepclonista:	ELMA		

Dr. Antônio Ivanes de Lacerda  
 Traumato - Ortopedista e Fisiologista  
 CRM-PB 30299-071239

Scanned by CamScanner





Para: Emanuel C. Leite, 62m  
Dr. Marcelo  
D.O. H. R. P.  
(Anexo Intercalista)

Encaminho o paciente  
intima da acidente  
(colisão moto - carro)  
na 1 hr, apresentando  
dor intenso em m<sup>an</sup>o e dor.  
dor que era m<sup>an</sup>o e dor.  
apresentando dor intensa  
em m<sup>an</sup>o.

AO Rx: Fratura transversa  
completar acometendo 1/3  
proximal e colo amputado  
de m<sup>an</sup>o direita, associado  
a desligamento.  
Solicito reabilitação e  
conduta.

Coremas-PB, 27/09/17 11:00

**🚫 FUMAR FAZ MAL À SAÚDE**  
"PEDIMOS AOS MÉDICOS QUE MELHOREM SUA LETRA"



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013273505800000031994893>  
Número do documento: 20082013273505800000031994893

Num. 33431075 - Pág. 2



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM  
MARINHO\_COREMAS\_PARAÍBA  
CNPJ: 08.778.268/0021-04

Paciente: Emanoel Cavalcanti Lopes

Idade: 62 anos

Data do exame: 27/09/17

**RADIOGRAFIA DO TÓRAX EM PA**

Fratura complexa transversa completa acometendo o terço proximal , bem como o colo anatômico do úmero direito, associado a desalinhamento e cavalgamento de sua extremidades , além de fragmentos ósseos cominutivos em partes moles.

Dra. Pâmela Gárrido Cavalcanti  
Médica Radiologista  
CRM/PB 6893

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013273505800000031994893>  
Número do documento: 20082013273505800000031994893

Num. 33431075 - Pág. 3



SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**REQUISIÇÃO DE EXAMES (BPA-C / BPA-I)**

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS)

NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE "ESTEVAM MARINHO"

CÓDIGO DA UNIDADE: 000.312-3 CNPJ: 08.778.268/0021-04

END.: RUA JOÃO FERNANDES LIMA BAIRRO: POMBALZINHO

MUNICÍPIO: COREMAS ESTADO: PARAIBA UF: 25 CEP: 58.770-000

PACIENTE

NOME: Emanuel C. Beite IDADE: 60

PROFISSÃO: Alex. de Documentarista DOCUMENTO: RG: 365413

END.: Cruz da Tereza BAIRRO:

MUNICÍPIO: Coremas ESTADO: PB CEP: 58040-110

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: 2504801 CNS: 2592363

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/55 DATA DO ATENDIMENTO: 27/09/17

CARÁTER DO ATENDIMENTO: 02 RAÇA/COR: M SEXO: M

DADOS CLÍNICOS

MATERIAL A EXAMINAR

EXAMES SOLICITADOS

Rx de torax

		0	1	0	4	0	3	0	1	7	0

CID - 10:

PROFISSIONAL

CBO	CNS	CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO PACIENTE

OU POLEGAR DIREITO

--	--

ASSINATURA DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASSINATURA DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO

Scanned by CamScanner



SUS		ESTADO DA PARAÍBA	
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
NOME: <b>HOSPITAL E MATERNIDADE "ESTEVAM MARINHO"</b>			
CÓDIGO DO CNES: <b>000.312-3</b>		CNPJ: <b>08.778.268/0021-04</b>	
ENDERECO: <b>Rua João Fernandes de Lima - Pombalzinho</b>		CEP: <b>58.770-000</b>	
MUNICÍPIO: <b>Pombalzinho</b>		MUNICÍPIO: <b>COREMAS</b>	
NOME: <b>Tomárez - L. Souza</b>		ESTADO: <b>PB</b>	
PROFISSÃO: <b>Trabalhadora Doméstica</b>		SEXO: <b>M</b> IDADE: <b>62</b>	
ENDERECO: <b>Brua da Torre, 20 mts - O Lengt + 000, coremas</b>		DOCUMENTO: <b>10-263413</b>	
MUNICÍPIO: <b>Coremas</b>		ESTADO: <b>PB</b>	
CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: <b>30 08135</b>		DATA DE ATENDIMENTO: <b>27/07/2014</b>	
DATA DE NASCIMENTO: <b>30/08/1952</b>		TEL:	
NOME DA MÃE: <b>Joaninha B. Carvalho</b>			
RAÇA / COR		ESTADO: <b>PB</b>	
( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDAS		( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO	
ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)			
<p>Paciente com: lesões de origem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> celulites mofo - coroa Leishman.</li> <li><input type="checkbox"/> apresentando lesões contundentes e abrasivas em membros superiores e inferiores. Sintomas dolorosos.</li> </ul>			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE - TIPOS			
<p>Rx de Ortopedia.</p>			
<p>RESULTADOS: <b>Perfurou fratura transversa completa da esquerda, com fratura de colo aneloforo.</b></p>			
<p>Tenho o nome de: <b>Tomárez L. Souza</b>.</p>			
ASSINATURA DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO		CNS: <b>Tomárez L. Souza</b> CBO: <b>10</b> DR. RICARDO CARVALHO DCRM ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Carimbo ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo	

**MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS**

- Digi nova - 02 compr. + AD, ev.
- Tremal 50mg - 01 compr. + AD, ev.
- Tricafit 20mg - 01 compr. + AD, ev.
- 01 - ELETIVO
- 02 - URGENCIA
- 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVICO DA EMPRESA
- 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
- 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

**PROCEDIMENTO - DESCRIÇÃO**

**DIAGNÓSTICO**

MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
( ) PRESCRITA	( ) OBSERVAÇÃO
( ) APLICADA	( ) RESIDÊNCIA ( ) INTERNACAO ( ) OUTRO HOSPITAL ( ) ÓBITO

**SERVÍCIOS REALIZADOS - CÓDIGO PROCEDIMENTO**

- 1 -
- 2 -
- 3 -

ASSINATURA DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

Scanned by CamScanner



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



### RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	6 monosil	Cavalcares	Nº prontuário
Data da Cirurgia	05/10/2019	Enf.	Leito
Cirurgião	Dr. Fábio M. Sampaio	1º Auxiliar	Dr. Wilson
Anestesista	Dr. Júlio Vassouras	Tipo de Anestesia	Bloco cirúrgico
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura umero proximal deslocada		
Tipo de Cirurgia	Ortopediatria Umero proximal deslocado		
Diagnóstico Pós Operatório	Deslocado		
Relatório Imediato do Patologista	Não		
Exame Radiológico no Ato	Não		
Acidente Durante a Cirurgia	Não		

### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

1. PACIENTE GM DEUSSEI DILNE MCH CIRURGIA
2. ASSISTENTE G. ANTunes
3. Enfermeira CAMILA CIRURGIA
4. Vias de ACESSO ORIGINAIS OS UMEROS
5. REDUÇÃO COADJUTADA ORTOPEDIATRICA UMEROS PROXIMAS
DR. FABIO Sampaio 4.5 mm O PRAFESSOR CAVACAS 4.5
6. GRIPSIS 6.5 mm
7. IMPLANTE DE FLUM GR SF 02
8. SUTURA DILNE ANDRADE

Dr. Fábio M. Sampaio  
Ortopedista e Traumatologista  
Cirurgião-Dentista

Scanned by CamScanner





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



### REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Emanuel Lavalante		
DA CLÍNICA	Ortopedia	ENFERMARIA	Arrebol
A CLÍNICA	Otorrinolaringologia	LEITO	10
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
<p>Risco Birríngeo!</p>			
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
PARECER:			
<p>Paciente seu filho, Pediatra Nevo Comorrbóide, Ps = 130 x 80 mm ECG → Normal Risco Birríngeo = Baixo Risco</p>			
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	
29/04/17		<p>Klauber M. de França Cardiologia / Geriatria CRM 4890</p>	

Scanned by CamScanner





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: Emanoel Gavirante Soárez LEITO: \_\_\_\_\_  
REG.: \_\_\_\_\_

Scanned by CamScanner



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE Emmanuel Costa Leite		LEITO 6	CONVÉNIO JUS	DATA 05-09-17	REGISTRO 620ms 105196
CIRURGIA TTO. cur. Prot - Uroso (E1)		CIRURGIA Dr Fabrício SPRI		GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE	
ANESTESIA bloqueio		ANESTESISTA Dr Júlio Lemos			
INSTRUMENTADORA valdir		INÍCIO 15:45hs		HOSPITAL REGIONAL DEP. JANNDRY CARNEIRO	

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodo desc.
	Neocain		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Esparradrupo
	Etodimida		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcon		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Gefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Piasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Ranque-Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

Scanned by CamScanner



HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDIHY CARNEIRO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

FOLHA DE ANESTESIA		Hospital HMP	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário
Data	Nome	Enfermeira Coordenadora: Iara			
05/10/11	Peso Arterial Pulsado	Respiração	Temperatura	Peso	Idade
	160 x 50	30	37,5		62
Tipo Sanguíneo	Hemácias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Sexo
	WBC	10,5 g/dL			M
	Urina				Altura
Sistema Respiratório				Asma	Bronquite
Sistema Circulatório				Eletrocardiograma	
Sistema Digestivo				Ap. Urinário	
Frequência Mental	NDN	Dentes	Poscoço	Ap. Urinário	
	NDN			Hipotensore	
Diagnóstico Pre-Operatório				Estado Físico	Risco
Anteriores				Avg 4	Boa
Medicação Pré-Anestésica				Aplicadas	Efeito
Agente Anestésicos	02	INDUÇÃO			
Líquido	JF	500 - 500 -	Satisfação	Excitação	Tosse
	Jp	31 38 99	Laringo Espasmo	Lenta	
C.G.C. PV. ARTERIAL V.Z.-AN	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20		Náuseas	Vômitos	Outros
Símbolos e Anotações	X	MANUTENÇÃO			
	b1. Inter - ecclimico ampu. com respi. extensor de apoplex. b2, injecç de epinefr.	Cefalozina (2) Dexameta Dipirona (2) Ordeca Propanthicon (2) Midazolam			
Posição	Cadeira de operar	Anestesia Satisf. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não _____			
Agentes	Nesacine 0,25% c/ 20ml + Lidocaina 1% C/ 20ml + Lidocaina 1%	Não, porque?			
Técnica		REFLEXOS NA SO			
Operação	Blagovic plástico bucal	Obstr. CO <sub>2</sub> Excitação			
Cirurgião	Tadi. cirúrgico fruto da uniao (2)	Náuseas Vômitos			
Anestesiistas	Fabio	Outros			
Observações	Flutuante	Com canula para o leito sim não			
Mencionar as reações adversas; acordos, etc.: 130 x 10					
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias					
Teto 500 mmHg alto - mais evitável					

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013273505800000031994893>  
Número do documento: 20082013273505800000031994893

Num. 33431075 - Pág. 11



Autógrafo é permitido  
a médicos Traumato  
cirurgião ortopedista para  
fotografia



Dr. Leonardo Monteiro  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM 6613 - TEOT 12.001

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (63) 3423-2741 - Patos - PB.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 20/08/2020 13:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013273505800000031994893>  
Número do documento: 20082013273505800000031994893

Num. 33431075 - Pág. 12

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2018

Carta nº: 12701517

A/C: EMANOEL CAVALCANTI LEITE

Nº Sinistro: 3180061044  
Vitima: EMANOEL CAVALCANTI LEITE  
Data do Acidente: 27/09/2017  
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EMANOEL CAVALCANTI LEITE

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 001

Agência: 000002001-X

Conta: 0000023411-7

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Emanoel Cavalcanti Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 139.403.984-04 e RG 363.413, residente e domiciliado no Sítio Cruz da Terra, SIN, Lecomar - PB

**OUTORGADA:** **YURE PEREIRA GOMES**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – PB.

**PODERES:** Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, \_\_\_\_\_, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2, do art. 455, do NCPC).

Lecomar - PB, 18 de Junho de 2020.

› Emanoel Cavalcanti Leite  
**Outorgante**

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI No. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

**Testemunha 01 :** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Testemunha 02 :** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Vara Única de Coremas**

Rua João Fernandes de Lima, S/N, Pombalzinho, COREMAS - PB - CEP: 58770-000 - ( )

---

**Processo: 0800535-67.2020.8.15.0561**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMANOEL CAVALCANTI LEITE

Advogado do(a) AUTOR: YURE PEREIRA GOMES - PB20152

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DECISÃO**

Vistos.

**DEFIRO** a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

**1) CITE-SE** a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

**2) Com a contestação, INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



**3) NOMEIO** a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e FIXO honorários no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) a serem pagos pela parte ré (Res./CNJ n.º232/2016).

**4) OFICIE-SE** a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

**4)** Com a data da perícia, **INTIME-SE** pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

**6)** Com a entrega do laudo, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

**7)** Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

COREMAS/PB, data da assinatura digital.

**Odilson de Moraes**  
Juiz de Direito

(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 20/08/2020 14:28:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082014284971400000031998083>  
Número do documento: 20082014284971400000031998083

Num. 33434179 - Pág. 2